

LEI Nº 1473/96, 31 de outubro de 1996.

**ALTERA A LEI Nº 1306, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir desta data, passa a ser permitido nas quadras "A" e "L" do Loteamento da Vila da Serra, o uso e ocupação definidos no item 5 do anexo I, da Lei nº 1306/91, ou seja, comércio, serviço, serviço de uso coletivo e residencial.

Art. 2º Além das áreas de construção, que não são consideradas áreas edificadas na Lei nº 1306/91, não serão computados como área edificada, para efeito de cálculo de aproveitamento: o subsolo, mesmo com destinação diferente à garagens desde que uso comum; as circulações verticais e o seu equivalente em halls e acessos; as áreas destinadas a guaritas e /ou portarias; e as circulações cobertas de acesso aos edifícios.

Art. 3º - A alínea "g" do item "3" do Anexo I da Lei nº 1306/91 passa a ter a seguinte redação: Nas quadras lindeiras a Alameda da Serra, a altura das edificações não poderá ultrapassar a 11 (onze) pavimentos, em relação ao nível mais alto do lote relativamente a via, considerando-se pavimento neste caso o pilotis e os andares residenciais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Lima, 31 de outubro de 1996.


Ronaldo Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

fc/eca